



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.924/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), OS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB), os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Os valores a serem repassados aos servidores das Equipes de Saúde da Família (eSF) e das Equipes de Saúde Bucal (eSB) serão rateados de forma igualitária, em parcela única, sendo contemplados:

I – Equipes de Saúde da Família (eSF): Médico da Estratégia de Saúde da Família (CBO 225142); Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (CBO 223565) e Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família (CBO 322245);

II - Equipes de Saúde Bucal (eSB): Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família (CBO 223293); Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (CBO 322415).

Art. 3º. O cálculo dos valores a serem repassados seguirá àqueles específicos informados, respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal repassará os valores a cada servidor das equipes contempladas, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite deste, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o envio à Secretaria Municipal de Administração, por meio de ofício e planilha, da relação dos servidores individualizados por CPF, referente à complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde.

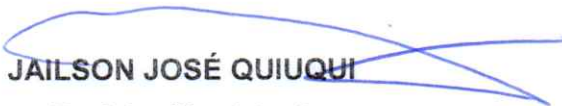
Art. 5º. O pagamento dos valores estabelecidos nesta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor e/ou contratado contemplado, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, bem como não será incorporada aos vencimentos dos servidores, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação da União.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, sem alterar o valor da despesa já aprovada nas legislações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, aos 30 de abril de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal